



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM

02 DE MARÇO DE 2021

ACTA Nº 06

-----Aos dois dias do mês de Março de 2021, nesta vila de Arganil, no Auditório da Biblioteca Municipal Miguel Torga, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, em modalidade mista, sob a presidência do Senhor Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa e com a presença da Senhora Vice-Presidente, Paula Inês Moreira Dinis e dos Senhores Vereadores Luis Miguel das Neves Campos Almeida, Érica Geraldês Castanheira, Rui Miguel da Silva, Tyoga Shylo Norma Macdonald e Fernando José Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale, por videoconferência, e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, assistente técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião, quando eram dez horas.-

**PERÍODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para "vos transmitir, na sequência daquilo que já foi dito há dias na Assembleia Municipal, uma nota referente à entrega das Unidades Móveis de Saúde, do segundo grupo das Unidades Móveis de Saúde, que foi distribuída a seis municípios no dia 19 de Fevereiro; passa a ser mais um elemento importante naquilo que tem a ver com o desempenho, desenvolvimento, daquilo que são as competências na área da saúde, nomeadamente por parte do Centro de Saúde. Este Protocolo, como se recordarão, envolve as 3 entidades, para além da Administração Regional de Saúde, a própria Comunidade Intermunicipal e os Municípios.-----

-----Uma outra nota para dizer que estava a ver há pouco nas notícias que assinala-se hoje o dia em que, pela primeira vez, tivemos casos de COVID no país; assinala-se um ano desde que isso aconteceu e é também o momento de fazermos um balanço concelhio relativamente à pandemia. Não temos ainda os números actualizados à data de hoje, mas à data de sexta-feira, o acumulado de casos no concelho tinha atingido os 776, dos quais 723 se encontravam nessa data já recuperados, encontravam-se 28 casos activos, e havia a lamentar 25 óbitos; isto são os números de sexta-feira, tenho





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

conhecimento que desde então para cá terão surgido mais 4 ou 5 casos, mas esta informação não é oficial.”-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Fernando Vale** para referir que “à semelhança do que foi realizado na Assembleia Municipal do passado sábado, não poderia deixar de recordar o senhor José António da Costa Caldeira, genealogista com um trabalho muito relevante realizado e que contribuiu muito para a identidade social dos arganilenses. Ele publicou um livro, “Famílias de Arganil - Subsídios Genealógicos”, escrito em 3 volumes, julgo que só chegou a publicar um volume, no qual estive presente. Não podia deixar de invocar aqui a sua memória e propor uma nota de pesar e um minuto de silêncio.”-----

-----Na sequência daquilo que o Senhor Presidente acabou de referir, gostaria também de propor um minuto de silêncio em memória dos 25 óbitos que se registaram em Arganil, devido à COVID 19.”-----

-----A Câmara Municipal exarou um voto de pesar pelo falecimento do Senhor José António Severino da Costa Caldeira e pelas vítimas do Covid-19 no Concelho, e guardou um minuto de silêncio em sua homenagem.”-----

-----Teve novamente a palavra o senhor vereador **Fernando Vale** para dizer que “tinha duas questões para colocar; ontem, também ao ver as notícias, verifiquei que a Câmara Municipal de Lisboa terá uma iniciativa que me parece bastante louvável, que colocaria à consideração replicá-la em Arganil, e tem a ver com a vacinação da população. No sentido de possibilitar, facilitar, a deslocação da população mais idosa e com menos condições, para o processo de vacinação, a Câmara Municipal de Lisboa, irá financiar o transporte dos cidadãos mais idosos e com mais dificuldades, para esse processo de vacinação, através de táxis. Eu colocaria à consideração replicar essa iniciativa que irá ser implementada em Lisboa, também em Arganil. Parece-me ser uma boa iniciativa e um bom apoio a quem mais necessita.”-----

-----Uma segunda questão relativamente ao processo da instalação da Formação do IEFP no edifício do Lidl; eu já não sei em que circunstâncias ouvi, provavelmente foi numa reunião de Câmara, que foi colocada a hipótese do pavilhão da Santa Casa da Misericórdia de Arganil poder servir para esse propósito e nesse sentido eu contactei a Santa Casa da Misericórdia, para saber se esse processo tinha parado, porque me lembro de ter havido um contacto há uns tempos, nesse sentido. O que a Santa Casa da Misericórdia me referiu foi que realmente houve um contacto, por parte do IEFP, a Santa Casa da Misericórdia fez uma proposta, mas a partir daí não houve mais qualquer desenvolvimento. A proposta parece-me ser interessante porque também possibilita a recuperação de um imóvel que não está em boas condições. A Santa Casa da Misericórdia propôs um período de carência entre 5 a 6 anos em que não haveria o pagamento de rendas e não conhecendo os contornos das negociações que estão a ser realizadas, vendo de fora, parece-me ser mais louvável apoiar uma instituição particular de Segurança Social com uma actuação muito louvável no concelho de Arganil, em vez de estar a “apoiar” uma empresa. A questão que coloco é porque razão é que estas negociações não tiveram sequência?”-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Rui Silva** para dizer que "a minha questão é para saber se o Senhor Presidente encara algum mecanismo para ajudar os proprietários dos prédios rústicos no levantamento cadastral de todo esse património. Acho que era importante haver uma forma e acho que a Câmara tem meios para ajudar esses proprietários, com a colaboração evidente das Juntas de Freguesia, para, de uma vez por todas, termos um levantamento cadastral melhor definido e que possa proporcionar uma gestão muito mais equilibrada do nosso território municipal. Como todos sabemos, grande parte dos proprietários de prédios rústicos são pessoas idosas e este mecanismo já não encaixa muito bem nas perspectivas desses idosos; havia uma forma de, através das Juntas de Freguesia, encontrar uma situação de equilíbrio e poder fazer-se este levantamento cadastral já com mais precisão e de forma a podermos então gerir melhor e organizar melhor o nosso território."-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para referir que "relativamente ao processo de vacinação, tivemos oportunidade de, na semana passada, fazer uma reunião com o Senhor Director do Centro de Saúde, o Dr. José Augusto Coimbra e com as Juntas de Freguesia e as IPSS, no sentido de perceber e implementar também um mecanismo de apoio naquilo que tem a ver com o transporte das pessoas. Estamos a falar neste momento de um grupo etário superior a 80 anos, a não ser que sejam, no caso dos que têm mais de 50 com problemas associados; o intuito dessa reunião foi precisamente implementar um mecanismo de transporte destas pessoas para a vacinação. Entre várias abordagens que foram efectuadas, acabou por ficar definida aquela que foi proposta pelo Senhor Director do Centro de Saúde, ou seja, de a activação ser efectuada mediante a triagem que é feita pelo Centro de Saúde, pois o Centro de Saúde com facilidade, consegue perceber, face aos agendamentos, quem é que efectivamente tem carência económica ou não tem capacidade para se deslocar e necessita deste transporte, e na sequência disso, faz a activação do serviço de transporte para ele ser concretizado, numa parceria com a Câmara, as Juntas de Freguesia e as IPSS. Relativamente a este processo de transporte para a vacinação, a solução está definida; não vamos ao encontro de Lisboa, pelos factos, Lisboa tem uma situação similar àquela que nós definimos na semana passada."-----

-----Relativamente à questão do Centro de Emprego e Formação Profissional, quero clarificar duas coisas; em primeiro lugar, dizer que tenho conhecimento, aliás, acompanhei uma visita que foi feita pelo IEFP, que avaliou pelo menos 3 alternativas que estavam no concelho como a possibilidade para reinstalação da Formação e a nível dos serviços nacionais, das equipas técnicas que vieram também fazer uma visita técnica, descartaram completamente a possibilidade do pavilhão da Misericórdia, que concordo também com a perspectiva que o senhor vereador transmitiu há pouco, é um edifício que está também numa zona central e efectivamente não está em boas condições. Vale a pena perceber, porque foi no fundo a justificação também que nos foi transmitida para justificar, para motivar a opção pelas instalações do Lidl, vale a pena perceber que não estamos a falar de um armazém para fazer Formação, estamos a falar nesta perspectiva que está a ser desenvolvida pelo Centro de Emprego e Formação profissional, através da Direção Regional do Instituto de Emprego, estamos a falar de uma readaptação de cerca de 1000 metros quadrados que é o espaço das antigas instalações do Lidl para





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

reabilitação e da construção de um outro módulo, que terá que ter dois pisos, com cerca de 2 mil metros quadrados de construção, estamos a falar de uma necessidade diagnosticada de cerca de 3 mil metros quadrados e essa área não está disponível, nem pouco mais ou menos, no pavilhão da Misericórdia. Por aquilo que percebi, da justificação que me foi transmitida pelo Instituto de Emprego, tem mais a ver com uma exiguidade de espaço por parte das instalações da Misericórdia do que propriamente com uma questão relacionada com a localização. O enquadramento que me foi explicado foi este, sendo certo que à partida, também via com bons olhos a questão do Pavilhão da Misericórdia, desde logo porque também reconheço que não está em boas condições de conservação. Mas isso foi uma hipótese que foi descartada por parte dos serviços centrais do Instituto de Emprego.-----

-----Relativamente à intervenção do senhor vereador Rui Silva, tenho ideia que até já teremos aprovado, em sede de reunião de Câmara, um Protocolo com a Comunidade Intermunicipal, para uma candidatura relacionada com o cadastro predial rústico, cadastro simplificado. Esse processo está a decorrer com alguma normalidade, perspectiva-se que a candidatura seja aprovada muito rapidamente, pelo menos a informação da Comunidade Intermunicipal que foi transmitida no Conselho Intermunicipal da passada semana, aponta nesse sentido, e aquilo que está considerado neste processo, que terá uma duração temporal de sensivelmente três anos, é a concretização deste cadastro predial rústico em todo o território da CIM, que está neste processo; penso que só Coimbra não entrou nesta parceria, que faz o processo isoladamente, mas tirando Coimbra, tenho ideia que todos os restantes municípios estão no mesmo processo e na mesma candidatura.-----

-----Quero aproveitar para dizer que a questão da pulverização da propriedade fica bem patente nos grandes números que estão considerados nesta candidatura, porque o nosso concelho, em todo o território da CIM, incluindo Coimbra, para aquilo que vou dizer, é o município com o maior número de prédios rústicos; de todos os concelhos do Distrito, mais a Mealhada e mais Mortágua, o concelho de Arganil tem cerca de 130 mil prédios rústicos e destaca-se pela pulverização da propriedade; nenhum outro concelho tem um número de prédios tão significativo e atesta a pulverização da propriedade que temos no nosso território e torna ainda mais premente esta questão do cadastro e as medidas que se espera que sejam concretizadas a seguir.”-----

-----Pedi novamente a palavra o senhor vereador **Fernando Vale** para dizer que “há pouco não referi a questão da Unidade Móvel de Saúde, gostaria de saudar essa iniciativa, uma iniciativa que o Partido Socialista andou a propor ao longo dos últimos anos e é com bastante satisfação que vemos a concretização dessa medida.-----

-----Relativamente à questão do cadastro, o investimento que será realizado por via das candidaturas aprovadas pelo PO Norte e pelo PO Centro, serão complementadas pelo PRR, através de um investimento que tem a ver com o cadastro da propriedade rústica tem um valor de 75 milhões de euros, será um complemento muito importante para a concretização do cadastro simplificado a nível nacional e de facto sobretudo as regiões do Centro e do Norte têm um número elevadíssimo de prédios rústicos; só a região Centro e região Norte, a nível de matrizes das Finanças, têm cerca de 10 milhões de matrizes registadas nas Finanças, que é um número incrível. Como tal, este é um processo complexo, nunca foi feito porque o retorno que daí adviria nunca





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

pagaria o investimento que seria realizado, mas começou-se a dar passos muito importantes para que a concretização do cadastro simplificado seja realizado e serão dados passos para a consolidação desse processo, através da publicação do Regime Jurídico do Cadastro Predial.”-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Diversos** -----
 -----**Capítulo Segundo – Expediente;**-----
 -----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos;**-----
 -----**Capítulo Quarto – Empreitadas.**-----

Capítulo Primeiro

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da medida **da excecional de apoio às famílias, no âmbito da pandemia pela doença COVID-19: Comparticipação de 100% das refeições escolares dos alunos beneficiários do escalão B da ação social escolar.** -----

-----Presente a informação técnica INF/DAGF/80/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Em conformidade com o solicitado, serve o presente para informar o seguinte: -----

- O Presidente da República decretou o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, Diário da República n.º 217/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-11-06, que tem sido sucessivamente renovado; -----
- A regulamentação do estado de emergência tem sido alterada e, o Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, determinou a suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, a partir de 22 de janeiro 2021 e, pelo menos, até 5 de fevereiro; -----
- Não obstante a suspensão das atividades acima mencionadas, prevê-se a adoção das medidas necessárias à prestação de apoios alimentares aos alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar; -----
- Como medida de contenção na propagação do vírus, a partir de 8 de fevereiro de 2021, as atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, e educação pré-escolar e do ensino básico e





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

secundário foram suspensas em regime presencial, em conformidade com o Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro; -----

- O Município tem vindo a adotar medidas de apoio à economia e às famílias e, nesse sentido entende que é necessário proteger os casos socioeconómicos mais desfavoráveis, através da comparticipação de 100% nas refeições escolares dos alunos do escalão B de ação social escolar, no âmbito da situação excecional da pandemia pela doença COVID-19; -----
- No âmbito dos apoios de ação social escolar, o anexo III do Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, define os valores mínimos da comparticipação, contudo os municípios podem, de acordo com as suas atribuições neste domínio, aumentar os apoios de ação social escolar, em conformidade com o n.º 7 do artigo 8.º do Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho. -----

----- Atendendo à situação atual, cabe-me levar ao conhecimento de V. Exa a possibilidade da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, deliberar sobre o aumento, para 100% da comparticipação das refeições escolares dos alunos beneficiários do escalão B da ação social escolar, pelo período em que as atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, e educação pré-escolar e do ensino básico e secundário estejam suspensas em regime presencial. -----

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Paula Dinis, datado de 26.02.2021: "Na ausência do Senhor presidente, remeto a reunião de Câmara".**-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Fernando Vale** para "saudar esta medida que eu também já tinha proposto há largos meses, e para lamentar que só agora tenha surgido, mas mais vale tarde que nunca."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação supra, aprovar a comparticipação em 100% das refeições escolares dos alunos beneficiários do escalão B da ação social escolar, pelo período em que as atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, e educação pré-escolar e do ensino básico e secundário estejam suspensas em regime presencial.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei n.º setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Apreciação e votação das normas de participação do **concurso de Poesia "Escreva um Poema ... A Nossa Terra é o Tema"**. -----

-----Presente a informação técnica INF/DDES/26/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- A Biblioteca Municipal pretende como forma de assinalar o dia Mundial da Poesia, que se celebra anualmente a 21 de Março, promover um concurso de criação poética. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Anexam-se as normas de participação para o mesmo, as quais já foram analisadas e aprovadas pelo Gabinete Jurídico do Município de Arganil. -----

----- Considerando que, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o apoio à realização de atividades de caráter cultural e educativo, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, proponho a V. Exa que submeta à deliberação da Câmara Municipal a realização da 1ª edição do concurso de poesia "Escreva um poema: a nossa terra é o tema", bem como a aprovação das normas do concurso. -----

----- À consideração superior. -----

-----Presente ainda um exemplar da minuta das normas de participação do concurso de Poesia "Escreva um Poema ... A Nossa Terra é o Tema", que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----**Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Paula Dinis, datado de 26.02.2021: "Na ausência do Senhor presidente, remeto a reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação supra, aprovar as normas de participação do concurso de Poesia "Escreva um Poema ... A Nossa Terra é o Tema".-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Segundo

Expediente

-----**PRIMEIRO:** Do **Agrupamento de Escolas de Arganil**, com sede na Av. das Forças Armadas, em Arganil, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/9/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte: -----

----- 1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização. -----

----- 2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- 3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente: -----

----- a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor; -----

----- b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável; -----

----- c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor. -----

----- 4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos. -----

----- 5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção e ou comprovação de avarias já detetadas nos sistemas de canalização de distribuição interior. -----

----- Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido. -----

----- Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos: -----

----- Requerimento apresentado por Agrupamento de Escolas de Arganil (consumidor 40/12900) – Cfr. SA/1111/2020) e emails relacionados: o requerente solicita o recálculo das faturas de setembro, outubro, novembro e dezembro. Verificou-se que: -----

----- a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA/1111/2020), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico e fotos que se anexam ao processo; -----

----- b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo galvanizado no coletor de água no interior da zona técnica de água quente, junto dos balneários; -

----- c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/1111/2020), e que a água em excesso não terá entrado rede de saneamento; -----

----- d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 1161 m³ sendo a média de todos os consumos de 139 m³).-----

----- Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “ o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”, -----

----- Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa, -----

----- Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine: -----

----- - o deferimento do requerimento apresentado por Agrupamento de Escolas de Arganil, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo : -----

----- - o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior. -----

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 15.02.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação supra, aprovar o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, do Agrupamento de Escolas de Arganil, com sede em Arganil. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** De **Maria Isabel da Conceição Ramos**, residente nas Casarias, União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/10/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte: -----

----- 1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização. -----

----- 2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação. -----

----- 3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente: -----

----- a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor; -----

----- b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável; -----

----- c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor. -----

----- 4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos. -----

----- 5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção e ou comprovação de avarias já detetadas nos sistemas de canalização de distribuição interior. -----

----- Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido. -----

----- Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos: -----

----- Requerimento apresentado por Maria Isabel Conceição Ramos (consumidor 340/4700) – Cfr. EE/1593/2020): o requerente solicita o recálculo da fatura de julho/2020. Verificou-se que: -----

----- a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do EE/1593/2020), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo; -----

----- b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu à oxidação do material, devido à água ser férrea; -----

----- c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do EE/1593/2020), e que na localidade não existe rede de saneamento; -----

----- d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 188 m³ sendo a média de todos os consumos de 7 m³). -----

----- Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “ o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”, -----

----- Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa, -----

----- Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine: -----

----- - o deferimento do requerimento apresentado por Maria Isabel Conceição Ramos, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, -----

----- - o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior. -----

----- À Consideração superior. -----

----- Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 15.02.2021: "À Reunião de Câmara".-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação supra, aprovar o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, de Maria Isabel da Conceição Ramos, residente em Casarias, União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Terceiro

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** Processo de Obras nº 41/2015, de **N. F. Pegado – Empresa de Sinalização e Publicidade, Unipessoal, Lda - Declaração de Caducidade.**-----

-----Presente a informação técnica INF/DGU/70/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- No seguimento da comunicação com a referência S/9277/2020, datada do dia 29/12/2020, a qual a seguir se transcreve: -----

----- "*...O processo n.º41/2015 em nome de N.F. Pegado-Empresa Sinalização Publicidade unipessoal, Lda, no lugar de Ramal de Pombeiro-Freguesia de S. Martinho da Cortiça, para a construção de Pavilhão Industrial, foi alvo de decisão de deferido sobre pedido de licenciamento, a 16.12.2016.* -----

----- *A licença de obras irá cessar a 18.12.2020, sem que tenha concluído as respetivas obras...*"

----- Assim, o sentido mais provável é a declaração de caducidade do mesmo conforme determinado pela alínea d) do nº3 do art.71º do RJUE na sua atual redação. -----

----- Ora, nos termos do artigo 122º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dispõe V.Ex.ª do prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao da receção do presente ofício para se pronunciar, por escrito, sobre aquela intenção de decisão. -----

----- No decorrer do prazo de audiência prévia o requerente não se pronunciou. -----

----- Assim, propõe-se a V.Exª, o encaminhamento da presente informação à reunião de Câmara, para se proceder de acordo com o nº 5 do artigo 71º do RJUE, caducidade do processo de obras nº 41/2015, para posteriormente ser analisado o pedido de licença especial para acabamentos, nos termos do artigo 88º do RJUE. -----

----- À consideração superior, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 17.02.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação supra, declarar a caducidade do Processo de Obras nº 41/2015, de N. F. Pegado – Empresa de Sinalização e Publicidade, Unipessoal, Lda.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Processo de Obras nº 37/2017, de **Márcia Andreia Teixeira Vilar - Declaração de Caducidade.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação técnica INF/DGU/87/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- No seguimento da comunicação com a referência S/916/2021 datada do dia 03/02/2021, a qual a seguir se transcreve: -----

----- O processo n.º37/2017 em nome de Márcia Andreia Teixeira Vilar, no lugar e freguesia de Piódão para a Alteração de Habitação para estabelecimento de alojamento local, foi alvo de decisão de deferido sobre pedido de licenciamento, a 10.07.2018. -----

----- A licença de obras cessou a 09/12/2020, sem que tenha concluído as respetivas obras.-----

----- O requerente vem agora através do requerimento “licença Especial para conclusão de obras inacabadas” sobre o qual recaiu o registo de entrada E/53/2021) datado do dia 05/01/2021, requerer uma licença especial para acabamentos. Contudo, o artigo 88º do RJUE no nº 1 refere o seguinte: *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas”*. -----

----- Ora, para que se possa dar seguimento ao pedido acima referido, há necessidade de declarar a caducidade. -----

----- Assim, propõe-se a Vossa Ex.^a a declaração de caducidade do mesmo conforme determinado pela alínea d) do nº3 do art.71º do RJUE na sua atual redação, propõe-se, ainda, proceder a audiência prévia do interessado, nos termos do n.º5 do referido artigo. -----

----- No decorrer do prazo de audiência prévia a requerente através do documento de entrada com o registo nº 1297/2021 de 10/02/2021, veio o requerente pronunciar-se referindo que, prescinde dos 10 dias de audiência prévia, referindo que pretende acabar a obra. -----

----- Assim, propõe-se a V.Ex.^a, o encaminhamento da presente informação à reunião de Câmara, para se proceder de acordo com o nº 5 do artigo 71º do RJUE, caducidade do processo de obras nº 37/2017. -----

----- À consideração superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 19.02.2021: “À Reunião de Câmara”**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação supra, declarar a caducidade do Processo de Obras nº 37/2017, de Márcia Andreia Teixeira Vilar. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** De **Victor Batista Lopes – Construção, Unipessoal, Lda**, a requerer a alteração da designação de “solo urbanizável” para “solo urbanizado”, referente a um prédio sito na Gândara, vila e freguesia de Arganil, para construção de moradia e muro de vedação.-----

-----Presente a informação técnica INF/DGU/106/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Depois de analisado o pedido cumpre-me informar que:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Identificação de Pretensão.

----- O requerente, Sr. Victor Batista Lopes – Construções, unipessoal, Lda., veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o nº388, datado de 22 de outubro de 2020, requerer pedido licenciamento e aprovação de arquitetura e especialidades para trabalhos de construção de habitação unifamiliar e muro de vedação confinante com arruamento, localizada na Rua Comendador Lopes Ferreira, Gândara, Freguesia de Arganil, pretensão enquadrada na alínea c) do n.º2 do art.4º do RJUE, na sua atual redação. --

----- O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº4704-P, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº10676/20201007, a favor do requerente, pela inscrição AP.3450 de 2020/02/26, com área de 1072m2. -----

----- (Este artigo provem de um destaque.) -----

----- **Apreciação. ARQUITETURA**

----- Após análise dos elementos entregues, verifica-se o seguinte: -----

----- O requerente dá entrada da arquitetura e das especialidades. Não se vê inconveniente, de acordo com a al.m) do n.º 15 do item III do anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----

----- A pretensão desenvolve-se num único piso - espaço habitacional (sala comum, cozinha, dois quartos, uma instalação sanitária de serviço, um quarto com instalação sanitária privativa e lavandaria) e garagem integrada no mesmo edifício. -----

----- O requerente entrega elementos em formato digital, conforme previsto pelo n.º1 do Anexo II da Portaria n.º113/2015 de 22/04. -----

----- Relativamente aos afastamentos às extremas, a pretensão cumpre com o disposto no art.60º e 73º do RGEU. -----

----- O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº8 do art.20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

----- O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, a referir a conformidade do projeto, pelo que nos termos do disposto no nº2 do art.3º do DL nº 163/06, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

----- **Conformidade com RUMA.**

----- A proposta cumpre com o disposto no art.10º (Afastamento às extremas) e art.15º (Cérceas, ocupação e profundidade das construções) do RUMA. -----

----- **Muro.**

----- Verifica-se que cumpre com o definido no n.º 1 do art.18 do RUMA, bem com o n.º 7 do art.14º do mesmo -regulamento. -----

----- De acordo com o n.º6 do RUMA, o requerente deverá assegurar as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, prevendo-se quando necessário, a beneficiação de arruamento existente, nomeadamente a criação de passeios e baias de estacionamento. -----

----- Deverá o requerente ser alertado para o seguinte: -----

----- . Os passeios deverão ser em pavé retificado do tipo “Holanda” vermelho; -----

----- . Os lancis deverão ser em betão; -----

----- . A pavimentação do arruamento deverá ser em betuminoso. -----

----- O passeio deve ter a largura de 1,6m livre, conforme o previsto no n.º8 do art.81º do PDM. ---

----- O requerente cede para arruamento público uma área de 57,70m2 (peça desenhada, fl. 205), dado que recua em toda a extensão do muro confinante com o arruamento os 4m estipulados no n.º7 do art.14 do RUMA (da berma da estrada). -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Por forma a manter a “leitura” do arruamento existente, deverá salvaguardar lugares de estacionamento públicos. ----- Na peça desenhada relativa às acessibilidades (fl.207) apresenta o passeio a executar e os lugares de estacionamento a criar, 3. -----

----- **Apreciação de projeto de acordo com o nº1 do art.20º do RJUE, na atual redação:**

----- **PDM (Primeira revisão PDM de Arganil Aviso n.º10298/2015 publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 09/09, e seguintes correções materiais Aviso n.º4888/2016, n.º72 de 13/04 e Aviso n.º1486/2018, n.º22 de 31/01, ambos com publicação na 2ª serie do Diário da República)**

----- O prédio objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizável, na categoria funcional de espaço residencial. -----

----- Assim, de acordo com o n.º 1 do art.61º do Regulamento do PDM, “Os solos urbanizáveis integram as áreas necessárias para a expansão dos aglomerados urbanos, e no qual a urbanização é sempre precedida de programação, onde se visa a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infraestruturada, podendo ser objeto de transformação em solos urbanizado, mediante a elaboração de instrumentos de planeamento adequados, nomeadamente, Planos de Pormenor, Unidades de Execução e Operações de Loteamento.” -----

----- Contudo, o n.º 4 do referido artigo expõe que “Enquanto não estiverem em vigor os Planos de Pormenor e/ou a Unidades de Execução referidas no ponto 1, a Câmara Municipal pode, supletivamente, permitir operações urbanísticas avulsas de licenciamento em parcela constituída, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o Município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, nomeadamente, áreas que disponham de acesso público e relação com a estrutura urbana existente e possibilitem a articulação e ligação às redes públicas de infraestruturas.” -----

----- Relativamente aos parâmetros e regras urbanísticas, conforme o n.º5 do art.61º, aplicam-se os que constam nos espaços urbanizados correspondentes. -----

----- De acordo com o art.44º do Regulamento do PDM, não se vê inconveniente quanto ao uso -habitacional. -----

----- No que diz respeito ao regime de edificabilidade e, dado que não se está perante uma frente urbana consolidada, de acordo com o art.45º do citado regulamento, deverá a requerente respeitar o seguinte: -----

----- a) Altura máxima da fachada: a dominante, 3 pisos acima da cota de soleira ou 10 metros; ---

----- b) Número máximo de pisos admitido abaixo da cota de soleira é de 1 e, excecionalmente e em função das características topográficas do local o número de pisos abaixo da cota de soleira pode ser superior a 1; -----

----- c) O Índice Máximo de Utilização do Solo: 1,35. -----

----- **Área do Prédio – 1.071,40 m2** -----

----- **Áreas Propostas:**

----- Área de Implantação: 263,66m2; -----

----- Área de Construção: 263,66m2; -----

----- N.º de pisos: 1 -----

----- Altura máxima da fachada: 3,70m; -----

----- Índice de ocupação do solo/implantação: 0,25; -----

----- Índice de utilização do solo/construção: 0,25. -----

----- **Após apreciação, verifica-se que a pretensão cumpre com o regime de edificabilidade estabelecido pelo art.45º do PDMA.**





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- No que diz respeito ao cumprimento do art.82º do Regulamento do PDM, irá considerar-se a área de construção: 263,66m² – 62,90 (área destinada a garagem) = 200,76 m². -----

----- Assim, deverá o requerente assegurar dentro da parcela 2 lugar de estacionamento, de acordo com a proposta o requerente assegura os referidos lugares de estacionamento. -----

----- Dado localizar-se em espaço urbano, de acordo com o art.º16 do DL n.º124/2006 de 28/06, na atual redação, o presente não terá de salvaguardar uma faixa de gestão de combustível, conforme estipulado pelo art.22º do PDMA. -----

----- Confirma-se ainda que de acordo com a carta de perigosidade, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.15º do PDMA local não possui a categoria de alta e muito alta, pelo que não se vê inconveniente. -----

----- Esclarece que no local existem as infraestruturas - saneamento e abastecimento de água e que esta serão ligadas às redes públicas. -----

----- **SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.**

----- Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN) verifica-se que o prédio não se encontra condicionado. -----

----- Mais se verifica que a pretensão não se insere em área de servidão administrativa. -----

----- **Apreciação. ESPECIALIDADES**

----- Após análise dos elementos entregues, verifica-se o seguinte: -----

----- O requerente entrega os projetos das seguintes especialidades: estabilidade, abastecimento de águas e drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, projeto de comportamento térmico e pré-certificado SCE, projeto acústico, projeto de rede de gás e sua aprovação, infraestruturas e telecomunicações, projeto de arranjos exteriores e a ficha de segurança contra incêndios. -----

----- O técnico responsável pelas especialidades faz acompanhar os termos de responsabilidade com a devida declaração de associação pública profissional e comprovativo de seguro de responsabilidade civil do técnico. -----

A 27.10.2020 foi solicitado parecer de viabilidade à EDP (S/8130/2020). O parecer é favorável. ----

----- **Conclusão.**

----- Em conclusão, propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento do processo a Reunião de Câmara para a tomada de decisão da alteração de solo urbanizável para solo urbanizado. -----

----- Mais se propõe a Vossa Ex.^a, que, após a deliberação da Câmara, proceder de acordo com o n.º 3 do art.20º conjugado com a al. c) do n.º1 do art.23º ambos do RJUE, na sua atual redação, aprovação do projeto de arquitetura e das especialidades. -----

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 24.02.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação supra, aprovar a alteração da designação de "solo urbanizável" para "solo urbanizado", referente a um prédio sito na Gândara, vila e freguesia de Arganil, para construção de moradia e muro de vedação, em nome de Vítor Baptista Lopes – Construções, Unipessoal, Lda.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**QUARTO:** De **Jorge Filipe Castro Gonçalves**, pedido de Informação Prévia para construção de um barracão, localizado na Carraca, Cerdeira, União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra.-----

-----Presente a informação técnica INF/DGU/111/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- **Depois de analisado o pedido cumpre-me informar que:**

----- **Identificação de Pretensão.**

----- O requerente, Sr. Jorge Filipe Castro Gonçalves, veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o n.º, datado de 20 de agosto de 2020, dar entrada de elementos relativos ao pedido de informação prévia para construção de um barracão, localizado na Carraca-Cerdeira, União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, pretensão enquadrada no n.º1 do art.14º do RJUE. -----

----- **Antecedentes**

----- A 30.09.2020 o processo volta a ser analisado, tendo sido solicitado o seguinte: -----

----- a) O Requerente não entrega a certidão da conservatória com a confrontação retificada e refere que só o fará caso haja viabilidade para a construção, tal como a retificação da área. -----

----- Proceda às retificações solicitadas. -----

----- b) O requerente entrega elementos para nova reapreciação do Gabinete Técnico Florestal. --

----- São reapreciados os elementos e o parecer técnico emitido é favorável. -----

----- **Reapreciação**

----- De acordo com o disposto no n.º2 do art.10º da Lei 31/2009 de 03/07, na redação atual, conjugado com o n.º3 do art.10º do RJUE, a elaboração de projetos deverá ser concretizadas por técnico com habilitação adequada. -----

----- Relativamente aos afastamentos às extremas, a pretensão cumpre com o disposto no art.60º e 73º do RGEU. -----

----- **Conformidade com RUMA.**

----- A proposta cumpre com o disposto no art.10º (Afastamento às extremas) e art.15º (Cérceas, ocupação e profundidade das construções) do RUMA. -----

----- **Apreciação de projeto de acordo com o nº1 do art.20º do RJUE, na atual redação:**

----- **PDM (Primeira revisão PDM de Arganil Aviso n.º10298/2015 publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 09/09, e seguintes correções materiais Aviso n.º4888/2016, n.º72 de 13/04 e Aviso n.º1486/2018, n.º22 de 31/01, ambos com publicação na 2ª serie do Diário da República)**

----- O prédio objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo rural, na categoria funcional Espaço Agrícola de Produção. De acordo com a alínea a) do n.º3 do art.26º do Regulamento do PDM, não se vê inconveniente quanto ao uso proposto – anexo. -----

----- Em termos de regime de edificabilidade deverá respeitar-se o exposto no n.º6 do art.27º do citado regulamento, isto é, “A edificação de anexos de apoio ao desenvolvimento das atividades agrícolas não podem exceder os 150m2 de área de construção e uma altura de fachada, máxima, de 3 metros”. -----

----- **Área do Prédio – 4.538,0 m2** -----

----- **Áreas Propostas:**

----- Área de Implantação: 130,3m2; -----

----- Área de Construção: 130,3m2 < 150m2; -----

----- N.º de pisos: 1; -----

----- Altura máxima da fachada: 2,85m; -----

----- Índice de ocupação do solo /implantação: 0,03; -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Índice de utilização do solo /construção: 0,03. -----

----- **Após apreciação, verifica-se que a pretensão cumpre com o regime de edificabilidade estabelecido pelo art.27º do PDMA.**

----- No que diz respeito ao cumprimento do art.82º do Regulamento do PDM, dado o uso em causa o mesmo não possui aplicabilidade. -----

----- Em fase de licenciamento, e dado o enquadramento, o abastecimento de água e a drenagem de águas residuais deverão ser resolvidos por sistemas autónomos, que no caso do abastecimento de águas deverá ser devidamente acompanhado por autorização de utilização dos recursos hídricos, emitida pela APA, para consumo humano, **ou** no caso de extensão as despesas das mesmas serão custeadas pelo requerente, de acordo com o n.º2 do art.º15 do PDMA, exceto no caso deste já se encontrar servido pelas descritas infraestruturas. -----

----- **SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.**

----- Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que o prédio não se encontra condicionado. -----

----- Mais se verifica que a pretensão não se localiza em área de servidão administrativa. -----

----- **Conclusão.**

----- Face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento para deliberação em Reunião de Câmara de decisão favorável, conforme determinado pelo n.º1 do art.º16 do RJUE. -----

----- Mais se propõe informar o requerente, conforme previsto pelo n.º3 do art.16º do RJUE, que o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projetada será a comunicação prévia, conforme previsto pela alínea f) do n.º4 do art.º4 do RJUE, na atual redação. -----

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr^a Paula Dinis, datado de 26.02.2021: "Na ausência do Senhor presidente, remeto a reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/111/2021, aprovar a emissão de Parecer Prévio Favorável, relativamente à construção de um barracão, localizado na Carraca, Cerdeira, União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUINTO:** De **Francisco Fernandes da Costa**, a requerer a alteração ao loteamento nº 3/1991, concretamente no que se refere ao lote nº 18, localizado na Gândara, vila e freguesia de Arganil. -----

-----Presente a informação técnica INF/DGU/112/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- **Depois de analisado o pedido cumpre-me informar que:**

----- **Identificação de Pretensão.**

----- O requerente, Sr. Francisco Fernandes da Costa, veio efetuar junção de elementos com registo de entrada nono Serviço do Balcão Único deste Município com o nº433, datado de 19 de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Novembro de 2020, requerer a alteração do alvará de loteamento n.º3/1991, concretamente no que se refere ao lote n.º18, localizado em Gândara – Vila de Arganil, Freguesia de Arganil, pretensão enquadrada no n.º1 do art.º27 do RJUE, na sua atual redação. -----

----- O lote em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o n.º3087, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º2672/19920317, a favor do requerente, pela inscrição AP.6 de 1994/06/21, com área de 448,0m2. -----

----- O loteamento atual, foi aprovado a 06/10/2010, constituído por 20 lotes, todos destinados a habitação. O presente loteamento prevê uma área total de implantação de 3.834,42m2 e de construção com 5.717,85m2. -----

----- Antecedentes

----- A 14.09.2020 o processo volta a ser analisado: -----

----- “(...) 1. A alteração ao loteamento apresentada refere-se apenas a áreas de implantação e construção, para anexos e piscina. A área de implantação e construção da moradia existente e devidamente licenciada à época mantêm-se. Não há alteração ao número de fogos previsto para o lote, era de 1 fogo e assim se mantém.” -----

----- R: Verifica-se na planta entregue (fl.337) que a moradia foi ampliada e com a construção dos anexos e piscina, conseqüentemente, as áreas de implantação e bruta construção também aumentaram. -----

----- “2. Sendo um loteamento aprovado com alvará em vigor, não se extinguem os direitos dos seus proprietários. “ -----

----- R: Dado tratar-se da alteração ao loteamento, promovida pelo proprietário do lote n.º18, constitui alteração à licença do loteamento (n.º 3/1991), extinguindo os direitos anteriormente adquiridos pela referida licença. -----

----- “3. As áreas de cedência para espaços verdes e de equipamento são calculadas de acordo com o PDMA, transpostos da portaria 216B de 2008, de 3 de Março, referem-se a m2 por fogo. A presente alteração não altera o número de fogos do lote, pelo que não há alteração nas áreas de cedência quer para espaços verdes, quer para espaços de equipamentos de utilização colectiva, que já foram cedidos ou compensados à data da aprovação do loteamento e emissão de alvará.” -

----- R: Não existe alteração ao número de fogos, permanecendo apenas um fogo no lote. Porém, a pretensão (alteração ao loteamento) constitui alteração à licença do loteamento (n.º 3/1991), extinguindo os direitos anteriormente adquiridos pela referida licença, assim tem de ser analisado à luz da atual legislação. -----

----- Deste modo, há cedências a serem feitas pelo proprietário relativas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva (art.81º do Reg. do PDM). Caso não hajam cedências, deverá compensar o Município de acordo com o n.4 do art.81º do Reg. do PDM, conjugado com o art 104º do RUMA, no valor de 2.246,58€, como já tinha conhecimento da anterior informação. -----

----- Acresce a taxa de manutenção de infraestruturas (TMI) de 108,23€. -----

----- “4. Quanto ao cálculo de lugares de estacionamento públicos, uma vez mais reiteramos que não há alteração ao número de fogos, pelo que não há necessidade de mais lugares de estacionamento públicos, a somar aos existentes. Nem deverá haver lugar a compensação para um lugar de estacionamento público como referido.” -----

----- R: Não existe alteração ao número de fogos, porém há alteração na área bruta de construção. -----

----- Para o cálculo dos lugares de estacionamento no interior não são contempladas as áreas do anexo e da garagem, de acordo com o exposto na tabela do art.82º, tendo sido assumida a área de 298m2. -----

----- Na referida tabela encontra-se exposto que deverá **assegurar “2 lug/fogo com a.b.c. entre 120m2 e 300m2”**, o que é o caso. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Quanto ao número de lugares de estacionamento público e dado tratar-se da alteração de um loteamento, ao número total de lugares resultantes da aplicação anteriores, acresce 20% para estacionamento público (nota (1) refere “A considerar apenas em operações de loteamento (...)”, portaria 216-B/2008 de 03.03). -----

----- Assim, tem que assegurar 1 lugar de estacionamento público. -----

----- O requerente argumenta que não existe alteração no número de fogos “(...) pelo que não há necessidade de mais lugares de estacionamento públicos (...) nem deverá haver lugar a compensação para o lugar de estacionamento público(...)” -----

----- Se não assegura este lugar público, o proprietário procederá à compensação ao Município conforme descrito no n.º4 do art.44º do RJUE, complementado pelo n.º2 do art.103º do RUMA, no valor de 181,25€ = (14,5 x 2,5 x 5) -----

----- “5. Quanto ao número de lugares de estacionamento dentro do lote, referem na Vossa informação que se trata de uma ocupação de edifício de serviços, o que está incorreto. O lote destina-se a habitação, sem qualquer alteração com esta pretensão.” -----

----- R: Quanto à ocupação foi lapso do anterior técnico, trata-se de habitação unifamiliar. -----

----- “6. Tem garagem e espaço exterior à entrada com condições para 2 lugares de estacionamento, cumprindo o artº 82º do PDM.” -----

----- R: Deverá representar os referidos lugares de estacionamento no interior do lote. -----

----- Foi proposto que esclarecesse e entregasse o acima sublinhado, nos pontos 3, 4 e 6. -----

----- A 19.11.2020 procede à entrega de elementos e esclarece o solicitado acima sublinhado. -----

----- Deste modo, o processo torna a ser analisado: -----

----- “3. (...) Caso não hajam cedências, deverá compensar o Município de acordo com o n.º4 do art.81º do Reg. do PDM, conjugado com o art 104º do RUMA, no valor de 2.246,58€, como já tinha conhecimento da anterior informação. -----

----- Acresce a taxa de manutenção de infraestruturas (TMI) de 108,23€.” (cálculos efetuados a 20.03.2020, fls. 373, 372, 371 e 370.) -----

----- R: O requerente vem solicitar o pagamento faseado em 12 meses “prestações mensais e sucessivas”(fl.426). -----

----- De acordo com o art.98º do RUMA, é possível o pagamento em prestações. -----

----- “4. (...)” Tem que assegurar 1 lugar de estacionamento público. -----

----- R: Assegura o lugar de estacionamento público (fl.425- Planta Síntese). -----

----- “6. (...)” Deverá representar os referidos lugares [2] de estacionamento no interior do lote. -----

----- R: Representa os referidos lugares (fl.425- Planta Síntese). -----

----- **Conclusão.**

----- Face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento do presente parecer a Reunião de Câmara para deliberação do seguinte: -----

----- a) De acordo com o n.º 2 do art.22º do RJUE, na sua atual redação, não se encontra sujeito a consulta pública; -----

----- b) O pagamento de 2.246,58€, referentes à compensação pela não cedência das áreas de espaços verdes e espaços de equipamentos de utilização coletiva e 108,23€ de Taxa de Manutenção de Infraestruturas (TMI). (Uma vez que houve aumento de áreas de implantação e bruta de construção do lote supra); -----

----- c) A aprovação de alteração ao loteamento, ficando a vigorar a planta síntese que consta da página (fl.) do processo de loteamento n.º 425. -----

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Paula Dinis, datado de 26.02.2021: “Na ausência do Senhor Presidente, remeto à Reunião de Câmara”.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/112/2021 o seguinte: -----

a) De acordo com o n.º 2 do art.22º do RJUE, na sua atual redação, não se encontra sujeito a consulta pública; -----

b) O pagamento de 2.246,58€, referentes à compensação pela não cedência das áreas de espaços verdes e espaços de equipamentos de utilização coletiva e 108,23€ de Taxa de Manutenção de Infraestruturas (TMI). (Uma vez que houve aumento de áreas de implantação e bruta de construção do lote supra);-----

c) A aprovação de alteração ao loteamento, ficando a vigorar a planta síntese que consta da página/ fl nº 425, do processo de loteamento. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quarto

Empreitadas

-----**PRIMEIRO:** Empreitada de "**Ampliação do Parque Industrial da Relvinha Oeste**" – Proposta para aprovação da 2ª suspensão do prazo da empreitada. Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente em 12 de Fevereiro, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente em 12 de Fevereiro, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Empreitada de "**Qualificação do Pólo Industrial da Relvinha Este**" – Proposta para aprovação do Auto de Medição nº 1, de Trabalhos Complementares de Janeiro de 2021. -----

-----Presente a informação técnica INF/DGU/107/2021, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 24.02.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação supra, aprovar o Auto de Medição Nº 1, respeitante a Trabalhos Complementares, referente aos trabalhos executados no mês de Janeiro, no valor de 18.319,99€ (dezoito mil trezentos e dezanove euros e noventa e nove cêntimos). -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** Empreitada de "**Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho de Arganil**" – Proposta de aprovação da retificação do montante de despesa aprovada por deliberação de Câmara de 24/11/2020, de aprovação da retificação da minuta de contrato adicional e de aprovação dos Autos de Medição Nº 12-A e 12-B de trabalhos contratuais de Janeiro de 2021. -----

-----Presente a informação técnica INF/DGU/109/2021, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----**Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Paula Dinis, datado de 26.02.2021: "Na ausência do Senhor Presidente, remeto à Reunião de Câmara".-----**

-----**O Senhor Presidente ausentou-se da sala de reuniões, deixando de participar nos trabalhos, tendo ficado a Senhora Vice-Presidente a presidir aos mesmos.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica supra, o seguinte: -----

-----a) Aprovar a rectificação do montante da despesa aprovada por deliberação de 24 de novembro de 2020, em consequência da alteração do valor de trabalhos complementares de 122.145,03€ para 121.401,03€; -----

-----b) Aprovar a rectificação da minuta de contrato aprovada por deliberação de câmara em 5 de janeiro de 2021; -----

-----c) Aprovar o Auto de Medição Nº 12A respeitante a Trabalhos Contratuais incluídos no Investimento cofinanciado pelo programa BEM e executados durante o mês de janeiro de 2021, no valor de 7.372,06€ mais IVA; -----

-----d) Aprovar o Auto de Medição Nº 12B respeitante a Trabalhos Contratuais executados no mês de janeiro de 2020, no valor de 32.302,80€, mais IVA. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**O Senhor Presidente regressou à sala de reuniões, voltando a presidir aos trabalhos.**-----

ENCERRAMENTO





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas, e para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Fernandes redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

